



PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Educação, Proteção e Bem-Estar Animal aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal a admissão a conteúdos relacionados à temática dos Direitos dos Animais com tema transversal na integralização curricular, e dá outras providências.	1º
2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ___/___/2025	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () 7. Comissão de Fiscalização e Controle ()
4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: _____	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ___/___/ 2025._____
6º	7º
Autor: JACQUELINE GOUVEIA	TIPO DE PROJETO: PLO

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Da Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia)

Dispõe sobre a Educação, Proteção e Bem-Estar Animal aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal a admissão a conteúdos relacionados à temática dos Direitos dos Animais com tema transversal na integralização curricular, e dá outras providências

A Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância dos animais e a interdependência entre as espécies.

Art. 2º Fica instituída, em nível municipal conteúdos relacionados à temática dos Direitos dos Animais como tema transversal na integralização curricular.

Art. 3º Sensibilizar os diversos atores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais, práticas de proteção e cuidados com animais domésticos e silvestres.

Parágrafo único – A temática visa promover a Educação, Proteção e Bem-Estar Animal, através de conteúdos didáticos sobre a garantia dos direitos dos animais, palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados a causa animal às atividades dos órgãos competentes que atua na defesa e na garantia dos direitos dos animais, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito com animais que foram abandonados e vivem literalmente nas ruas e/ou sobrevivem das ruas, dentre outras temáticas relacionadas a causa animal para compreensão e debate por parte de toda comunidade escolar.

Art. 4º A presente lei tem como objetivo:

I - Promover a conscientização de toda comunidade escolar na formação de cidadãos conscientes acerca de temas e discussões referentes ao Direito dos Animais, sempre convidando os pais, mães e responsáveis pelos alunos para interagirem sobre o tema;

II - Fomentar a socialização entre os alunos, através do exercício diário de uma cultura de bem-estar animal, visitas as instituições que cuidam de animais que sofreram maus tratos e foram abandonados com o objetivo de promover a adoção e conhecer na prática como vivem esses animais e toda a responsabilidade das instituições e os problemas enfrentados no dia a dia;

III - Incentivar análises críticas no âmbito da conscientização e enfrentamento à violação de direitos contra os animais e sobre as leis que asseguram e protegem os animais;

Art. 5º A presente lei tem como diretrizes:

I - Educação Humanitária;

II - Direitos dos Animais: Direito a vida, Direito a liberdade e Direito ao Respeito;

III - Métodos substitutivos à experimentação animal em pesquisas e ensino;

IV – Denúncias de violação de direitos dos animais;

V - Bem-Estar Animal: definição e princípios;

VI – Declaração Universal dos Direitos dos Animais;

- VII - Tutela responsável: deveres e responsabilidade;
- VIII - Preservação do Meio Ambiente;
- IX - Benefícios da castração e esterilização;
- X - Principais Zoonoses: transmissão e prevenção;
- XI - Entre outras temáticas sobre o Direito dos Animais:

Art. 4º - Se faz necessário ao Poder Executivo conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino. Também instituir anualmente meios pedagógicos, forma de aplicação das diretrizes, a fim de consolidar a temática dos Direitos dos Animais com tema transversal na integralização curricular das escolas públicas do Município de Juazeiro do Norte-Ceará.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei traz a importância de sabermos que os animais são seres sencientes, sentem frio, fome, dor e sofrimento emocional, essa temática dos Direitos dos Animais como tema transversal na integralização curricular das escolas públicas de ensino fundamental do Município de Juazeiro do Norte irá contribuir para que toda comunidade escolar possa despertar na garantia as necessidades primárias dos animais. Se faz necessário o reconhecimento da importância do respeito e da preservação de todos os seres vivos, com a discussão sobre os direitos dos animais e a responsabilidade sobre essas vidas. A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; é sabido por todos que existem leis que protegem os animais, porém é necessário promover a conscientização, a informação, o conhecimento das leis voltadas para a proteção dos animais, assim como a identificação diante de uma violação de direito, a quem denunciar e tudo que possa garantir o bem-estar dos animais. O projeto visa amenizar o abandono de animais, canis e gatis superlotados, maus tratos dos animais e violação de direitos.

Diante do exposto, ressaltamos a importante colaboração dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desse relevante projeto de lei.

Jacqueline Ferreira Gouveia
Vereadora